

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA : TRABALHO NOS DIAS DE FERIADOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPO GRANDE/MS
CNPJ n.º 03.275.542/0001-65,
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPO GRANDE-MS, CNPJ n.º
00.431.328/0001-62,
FEDERAÇÃO DO COMERCIO, BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL.

Em mesa redonda, na sede do sindicato labora, no dia 27.04.2021, representados pelo presidente da entidade laboral Sr. Carlos Sérgio dos Santos, e pelas entidades patronais Sebastião Conceição e Fernando Camilo de Carvalho,, após amplo debate sobre a pretensão de autorização para o trabalho no dia 01.05.2021, de forma excepcional , em face ao fechamento das empresas comerciais durante o mês de março/abril em face a prevenção da circulação de pessoas em proteção ao nível de contaminação ocorrido nos primeiros meses do presente ano, e face ao ocorrido, convencionaram o presente adendo alterando para este dia as condições constantes da Clausula Vigésima Nona do instrumento coletivo em vigência entre as partes, conforme segue

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) **Empregados no Comercio de Campo Grande**, com abrangência territorial em **Campo Grande/MS**.

ADENDO EXCLUSIVAMENTE PARA O TRABALHO NO DIA 01.05.2021,

Será facultado o trabalho dos empregados dos estabelecimentos comerciais abrangidos pelo presente instrumento nos feriados: dias 01.05.2021.

I – As empresas que pretendam a abertura de seus estabelecimentos neste feriado, deverão informar em até 1 (um) dias antes ao Sindicato Laboral a escala de trabalho por escrito, com protocolo e com pagamento de R\$ 15,00 (quinze reais), por empregado.

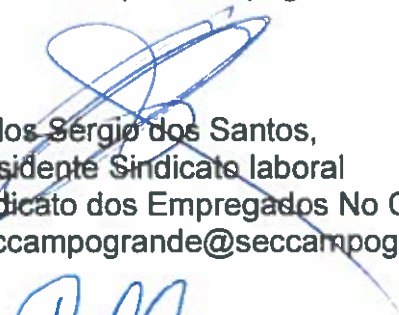
a) Para o dia trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens previstas na presente cláusula, o empregado fará jus a uma folga compensatória a ser concedida preferencialmente na semana seguinte e no intervalo máximo de 15 dias.

b) Os empregados pertencentes a esta categoria, pelo feriado trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens previstas na presente cláusula, o empregado fará jus à um no valor de R\$.90,00 (noventa reais) por empregado que será pago até o final do expediente, e remunerar eventuais despesas com refeição ou outras eventuais, não constituindo verba de natureza salarial;

c) O vale transporte será fornecido na forma da legislação pertinente e da cláusula décima quarta a dessa Convenção Coletiva de Trabalho.

II- O horário de trabalho no feriado previsto neste parágrafo, nos horários previstos nas normas referente ao plano de prevenção da epidemia municipal, com intervalo intrajornada mínimo de 01 hora.

III- Na jornada realizada no dia de feriado não será permitida a prorrogação de jornada sob pena de pagamento destas horas de forma dobrada.



Carlos Sérgio dos Santos,
Presidente Sindicato laboral
Sindicato dos Empregados No Comércio de Campo Grande
(seccampogrande@seccampogrande.org.br)



Sebastião Conceição
Executivo Sindicato
Sindicato do Comércio Varejista de Campo Grande
(institucional@sindivarejocgr.com.br)



Fernando Camilo de Carvalho
Consultor Sindical
Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de MS
(fernandocamilo@fecomercio-ms.com.br)